

ASSUNTO: ALE - Área Localização Empresarial, Valado de Frades, Nazaré - Contrato de integração da rede para exploração com gás natural

INFORMAÇÃO N.º: 402/DAF/2020

NIPG: 10479/20

DATA: 2020/11/11

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Na sequência do pedido de apreciação jurídica da minuta do contrato a celebrar com a Lusitaniagás e face aos esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), que se anexam e que passam a fazer parte integrante do processo, proponho que tal minuta de contrato seja apreciada e votada pela Câmara Municipal.

À consideração superior.

CONTRATO Nº [●]/201_

INTEGRAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

(ORD) _____, Sociedade anónima concessionária do serviço público de distribuição de gás natural na zona _____, com sede na _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____u, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva _____, com o capital social de _____,00 EUR, neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, adiante designada por "1.ª OUTORGANTE";

e

Câmara Municipal de _____, pessoa coletiva n.º [●], aqui representado por [●], na qualidade de [●], com poderes [●], adiante designado por "2.ª OUTORGANTE" ou "Câmara Municipal";

Em conjunto designadas por "Partes" e isoladamente por "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A. A 2.ª OUTORGANTE construiu a rede de distribuição de gases combustíveis do pólo de consumo existente na [●], sito na freguesia de [●], concelho de [●], objeto do processo de loteamento registado sob a referência [●] e do alvará de loteamento [●] da Câmara Municipal de [●], com os números previstos de [●] lotes industriais, [●] ramais e [●] metros de rede, neste Contrato também identificado como "Pólo de Consumo";
- B. O Pólo de Consumo encontra-se localizado na área geográfica em que a 1.ª OUTORGANTE é concessionária, em regime de exclusividade e de serviço público, da distribuição de gás natural, bem como da construção, exploração e manutenção das respetivas redes de distribuição;
- C. Os elementos integrantes da rede de gases combustíveis construída, objeto do presente Contrato, são em tudo compatíveis e dimensionados para o abastecimento de gás natural, pelo que a rede é integrável na concessão de distribuição de gás natural da 1.ª OUTORGANTE;
- D. Todos os edifícios a construir nos lotes do referido processo de loteamento serão legal e obrigatoriamente dotados das respetivas instalações de gás, dimensionadas para o abastecimento de gás natural, nos termos previstos da legislação aplicável;

- E. Compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

é livre e esclarecidamente celebrado de boa-fé o presente Contrato, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes e, em caso de omissão, pela legislação em vigor.

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

1. Pelo presente Contrato, a 2.ª OUTORGANTE cederá a rede de distribuição de gases combustíveis do Pólo de Consumo à 1.ª OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do número seguinte, os elementos da rede do Pólo de Consumo existente passam a integrar a rede de gás natural da 1.ª OUTORGANTE, estabelecendo-se o limite dessa propriedade na válvula de corte geral da instalação de utilização.
3. A aceitação e integração da rede de distribuição no ativo da concessão de distribuição de gás natural da 1.ª OUTORGANTE ficam condicionadas à prévia validação e aceitação de toda a documentação de licenciamento e à obtenção da autorização de exploração da rede transmitida junto da entidade competente.

Cláusula 2.ª

(Documentos)

A 2.ª OUTORGANTE obriga-se a entregar, no final dos trabalhos e após a assinatura deste Contrato, toda a documentação relativa à construção da rede de distribuição de gás natural do Pólo de Consumo, nomeadamente a documentação indicada na lista anexa ao presente Contrato, permitindo desse modo que a 1.ª OUTORGANTE possa cumprir as obrigações legais relativas à respetiva integração na sua rede de distribuição.

Cláusula 3.ª

(Fiscalização)

A 1.ª OUTORGANTE garante a realização, por Entidade Inspetora de Gás (EIG) legalmente habilitada, da inspeção aos trabalhos executados para a instalação da rede de distribuição de gás, como contrapartida à cedência da referida rede do pólo de consumo.

Cláusula 4.^a

(Responsabilidade pela Exploração)

A 1.^a OUTORGANTE será a única e exclusiva proprietária e responsável pela exploração e manutenção da rede de distribuição, obrigando-se a operá-la nos termos da legislação aplicável e a distribuir gás natural a todos os edifícios a instalar no pólo de consumo, desde que estes tenham uma rede interior de gás aprovada e apta a ser ligada à sua rede de distribuição, e para os quais haja tecnicamente viabilidade de abastecimento.

Cláusula 5.^a

(Futuros Lotes)

A 2.^a OUTORGANTE compromete-se a comunicar aos futuros detentores dos lotes do Pólo de Consumo a existência de uma rede de gás natural, assegurando que as instalações de gás são construídas de forma a estarem compatíveis com o abastecimento de gás natural.

Cláusula 6.^a

(Início do abastecimento)

O início do abastecimento de gás natural aos lotes do Pólo de Consumo fica dependente da existência de um CUI (Código Universal de Instalação), a criar pela 1.^a OUTORGANTE, sempre que estejam reunidas todas as condições de acesso à rede, e da celebração pelos Clientes dos respetivos Contratos de Fornecimento de Gás Natural.

Cláusula 7.^a

(Vigência)

O presente Contrato vigorará até à completa integração da presente rede de distribuição de gás natural na rede de distribuição da 1.^a OUTORGANTE.

Cláusula 8.^a

(Transmissão ou Cessão da Propriedade do Loteamento)

1. Em caso de transmissão ou de cessão da propriedade do loteamento, a 2.^a OUTORGANTE obriga-se a transferir para o cessionário todas as obrigações decorrentes do presente Contrato.
2. A cessão será notificada à 1.^a OUTORGANTE, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua celebração.

Cláusula 9ª
(Danos Causados na Rede)

1. Até ao momento de integração do loteamento no domínio público, a ocorrência de quaisquer danos na rede de distribuição, assim como os custos da respetiva reparação, são da responsabilidade da 2.ª OUTORGANTE ou de terceiros.
2. Em caso de divergência ou litígio quanto à imputação de responsabilidades nos termos do n.º 1 desta Cláusula, deverá a 2.ª OUTORGANTE providenciar a respetiva reparação, sem prejuízo do devido direito de regresso que lhe assista em relação aos terceiros que venham a ser apurados como responsáveis.

Cláusula 10ª
(Incumprimento)

Exceto em casos de força maior, o incumprimento que inviabilize o presente Contrato, imputável a qualquer das Partes, faz incorrer a Parte incumpridora na obrigação de pagamento à outra Parte do montante dos prejuízos sofridos por esta última.

Cláusula 11ª
(Continuação do Cumprimento)

No caso de alguma ou algumas das cláusulas deste Contrato vierem a ser consideradas inválidas ou ilegais face à lei aplicável, essa invalidade ou ilegalidade só abrangerá essa ou essas cláusulas e não afetará as restantes disposições do presente Contrato.

Cláusula 12ª
(Modificação do Contrato)

Este Contrato só poderá ser modificado mediante o acordo escrito de ambas as Partes.

Cláusula 13ª
(Notificações)

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as Partes deverão ser redigidas em língua portuguesa e processar-se por entrega ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das Partes, por correio registado com aviso de receção ou email, devendo ser enviadas para os seguintes endereços:

ORD _____, S.A.

(morada)

[*Telefone*]

[*Responsável*]

[*Email do responsável*]

Câmara Municipal de _____

[*Morada*]

[*Código Postal*]

[*Telefone*]

[*Responsável*]

[*Email do responsável*]

2. As alterações aos endereços referidos no número anterior só se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.
3. Quaisquer notificações ou comunicações só se consideram efetuadas nas seguintes condições:
 - (a) Entrega pessoal: com assinatura do protocolo de receção;
 - (b) Correio registado com aviso de receção: no dia útil seguinte à assinatura do aviso de receção;
 - (c) Email: com o envio de mensagem não automática de receção do email.

Cláusula 14ª

(Resolução de Litígios e Foro Competente)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação e/ou execução do Contrato, as Partes diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de as partes não acordarem na solução por acordo amigável, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de _____.

Feito e assinado em [•], aos ____ de _____ de 20__, em 2 (dois) exemplares ficando um em poder de cada Parte.

Pela **(ORD)**

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Pelo **Município de** _____

Assinatura: _____

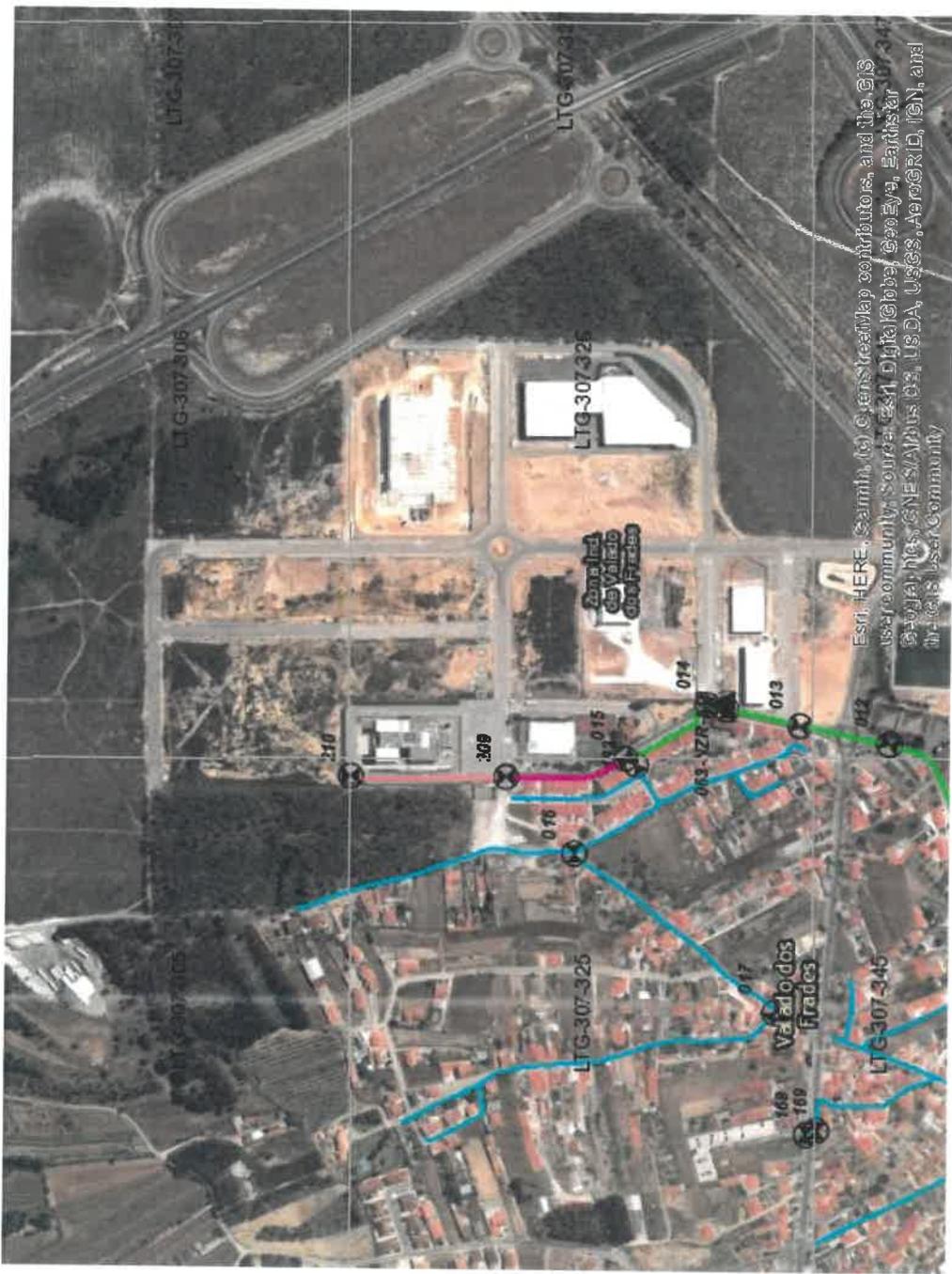
Nome:

Cargo:

ANEXO I

Documentação relativa à rede de distribuição

- Original do projeto;
- Termo de responsabilidade da entidade instaladora;
- - Cadastro georreferenciado D73 em papel e digital, nomeadamente implantação, Telas e MDM's
- Mapas de Medição dos trabalhos;
- Certificados dos equipamentos de soldadura;
- Certificados dos materiais empregues na construção da rede de distribuição de gás;
- Relatórios dos ensaios e testes previstos na lei;
- Autorização de construção;
- Declaração de transmissão de propriedade da rede de Gás Natural;



Esq. HERE, Samira, (c) Gens' freemap contributors, and the GIS user community; Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar (United States), CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

Helena Pola

De: Presidente CA ERSE <presidenteCA@erse.pt>
Enviado: 3 de novembro de 2020 15:08
Para: 'walter.chicharro@cm-nazare.pt'
Cc: 'helena.pola@cm-nazare.pt'
Assunto: Estabelecimento de ligação à rede de gás natural por lote inserido em polo industrial (N/Ref: E-Tecnicos/2020/1236)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Dr. Walter Chicharro

Acusamos a receção do V. ofício 1941/DAF/2020, que nos mereceu a melhor atenção.

A respeito do assunto em epígrafe, cabe referir, desde logo, que o regime de construção de ligações às redes de transporte e distribuição de gás natural encontra-se expresso no Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, e pelo Regulamento n.º 365/2019, de 24 de abril.

No quadro regulamentar supramencionado é estabelecido que, quanto à ligação de polos comerciais e industriais, o regime de partilha de encargos é objeto de acordo entre o promotor do referido polo comercial ou industrial e o operador de rede. Esse acordo deve ser prévio ao estabelecimento das infraestruturas, podendo estabelecer-se qual das partes é responsável pela construção e pelos encargos daí decorrentes.

Na situação exposta, o polo industrial citado, sito na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades já se encontrará infraestruturado, presumindo-se que também já tenha ocorrido o pedido de ligação à rede do referido polo, o que, nos termos regulamentares, condiciona a ligação dos lotes que o integram. Neste sentido, o estabelecimento de acordo com o operador de rede quanto ao regime de partilha de encargos relativos a essa infraestruturização primária, tendo enquadramento regulamentar, deveria já ter ocorrido.

Chama-se a atenção para o facto de que a existência de acordo, nos termos regulamentares, quanto a condições comerciais e de partilha de encargos não obsta a que, uma vez consideradas em condições de exploração, as infraestruturas que o promotor tenha assegurado, passem a integrar a base de ativos em exploração na rede de distribuição. Por sua vez, a rede de distribuição, sendo objeto de concessão, é um bem público – que, refira-se, se mantém no âmbito da concessão durante o respetivo período de vida útil, com independência da duração remanescente do contrato de concessão, que o agente detentor da concessão deve manter e explorar no estrito cumprimento das condições legais e regulamentares, suportando os respetivos custos que são refletidos nas tarifas suportadas pelos clientes do fornecimento de gás natural.

Do mesmo modo, a transferência de ativos construídos pelos requisitantes de ligação para a referida base de ativos faz-se a título de participações, sendo o seu valor desconsiderado na base remunerada da concessão, não sendo pois o detentor da concessão, por aplicação da regulação económica existente, beneficiado por retorno sobre um investimento que não suportou.

Cabe ainda recordar que ao operador da rede de distribuição é atribuída a responsabilidade de operar em adequadas condições técnicas e de segurança os ativos que integrem a rede de distribuição de que é concessionário, suportando os respetivos custos operacionais, que são recuperados através da aplicação de tarifas definidas pela ERSE.

Sublinha-se, assim, que a possibilidade de efetivar a ligação de qualquer um dos lotes individuais que estejam integrados na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades depende da integração em exploração pelo operador de rede de distribuição, no caso a Lusitaniagás, as infraestruturas primárias de distribuição de gás natural que tenham sido construídas na estruturação do referido polo, uma vez consideradas em condições de exploração.

Por fim, atentas as questões expostas a respeito da transmissão graciosa de bens edificados pela autarquia, enquanto promotor do referido parque industrial, cabe mencionar que a filosofia legal e regulamentarmente estabelecida quanto a partilha de encargos de ligação à rede, parte do princípio que, no valor de alienação dos lotes industriais, se incorporou o custo de infraestruturação do polo em que esses mesmos lotes se integram, não impedindo que a autarquia, no cumprimento de política pública que entenda prosseguir, opte por não o fazer.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Cristina Portugal

Presidente do Conselho de Administração | President of the Board

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3.º | 1400-113 Lisboa

Tel. + 351 213 033 232 | Fax. +351 213 033 201

www.erse.pt



.....
A correspondência eletrónica tem valor idêntico à trocada em suporte de papel. Este E-mail é confidencial e de uso exclusivo dos seus destinatários sendo estritamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este E-mail por engano, por favor notifique o seu remetente.
Electronic communications have equivalent value as paper correspondence. *Privileged / Confidential information may be contained in this E-mail and is for the exclusive use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, please notify us immediately.*
Pense bem antes de imprimir. Please consider the environment before printing.